

EDITAL DE INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE MEDIADORES E CONCILIADORES JUDICIAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, torna público o processo de seleção para ingresso no Curso de Formação de Mediadores e Conciliadores Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, para o ano de 2023, e estabelece as normas relativas às inscrições, processos seletivos e realização dos cursos, em todas as suas fases, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O Curso de Formação de Mediadores e Conciliadores Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão será realizado pela Escola da Magistratura do Estado do Maranhão (ESMAM) e pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC).

1.2. Etapas dos cursos poderão ser realizadas nas modalidades:

- Presencial (nas salas de aula da ESMAM (conforme local definido nas comarcas, preferencialmente nos fóruns) e/ou nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos (CEJUSC's));
- Remota (por sistema de videoconferência); e/ou
- Híbrida (presencial e plataforma de Ensino a Distância da ESMAM), considerando todas as fases e os objetivos do processo de ensinagem.

1.3. Para fins de vinculação para realização do Curso de Formação de Mediadores e Conciliadores Judiciais, são Instituições e Órgãos parceiros do Tribunal de Justiça do Maranhão, descritos no seguinte link:

<https://www.tjma.jus.br/midia/conciliacao/pagina/hotsite/503617/enderecos>

1.3.1. Candidatas e candidatos do público externo deverão observar a vinculação disposta no item 1.3 antes de submeter suas inscrições.

1.4. A etapa prática será realizada, preferencialmente, em formato presencial.

1.5. As inscrições, a matrícula e o curso serão custeados pela Escola Superior da Magistratura do Estado do Maranhão – ESMAM.

1.6. As despesas com diárias, transporte e alimentação durante quaisquer uma das fases do Curso (Fundamentação Teórica, Estágio Supervisionado ou Serviço Voluntário), serão de responsabilidade exclusiva da aluna ou do aluno.

2. DAS VAGAS E CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Serão ofertadas 20 (vinte) vagas

2.2. São requisitos gerais para as inscrições:

- ser brasileira, brasileiro, estrangeira ou estrangeiro, neste caso observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma de legislação aplicável;
- ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade;
- estar em dia com as obrigações eleitorais;
- estar em dia com os deveres do Serviço Militar, para os candidatos do gênero masculino;
- estar no gozo dos direitos civis e políticos;
- não possuir condenação criminal com trânsito em julgado;
- possuir noções básicas de informática e digitação.

2.3. Podem participar do processo seletivo servidoras e servidores do quadro do Poder Judiciário do Maranhão, no exercício regular de suas funções, além de pessoas sem vínculo com o Poder Judiciário, desde que sejam estudantes de graduação ou pós-graduação *stricto ou lato sensu*, que na data de submissão da inscrição possuam vínculo acadêmico com qualquer instituição parceira com o NUPEMEC – TJMA, cujo Termo de Cooperação Técnica esteja vigente, conforme item 1.3.

2.4. Para o Curso de Formação de Conciliador a candidata ou o candidato deverá possuir matrícula regular a partir do 5º período, em qualquer curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) e em qualquer área do conhecimento, nos termos do Art. 11 da Lei nº. 13.140/15.

2.5. Para o Curso de Formação de Mediador a candidata ou o candidato deverá possuir formação há, no mínimo, de 02 (dois) anos, em qualquer curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) e em qualquer área do conhecimento, nos termos do Art. 11 da Lei nº. 13.140/15.

3. DO CRONOGRAMA

3.1. O Curso de Formação de Mediadores e Conciliadores Judiciais do Tribunal de Justiça do Maranhão atenderá ao seguinte calendário:

CALENDÁRIO 2023 – 1º SEMESTRE

Inscrição	Realização	Modalidade	Comarca
08 a 12/05	22 a 26/05	PRESENCIAL	TIMON

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. A inscrição da candidata ou do candidato implicará no conhecimento e na aceitação das condições da seleção pública estabelecidas neste Edital.

4.2. As inscrições deverão ser realizadas conforme o calendário disposto no item 3.1, considerando o horário das 08h do primeiro dia de inscrição e às 23h59 do último dia de inscrição.

4.3. Somente será aceita a inscrição que atender a todos os requisitos estabelecidos neste Edital.

4.4. Inscrições de servidoras e servidores serão recebidas exclusivamente via Sistema TUTOR, devendo informar número de telefone e e-mail, observando, ainda, a instrução de “salvar” e aguardar mensagem de confirmação do envio do formulário.

4.5. Inscrições para público externo serão recebidas exclusivamente pelo e-mail nupemectjma@gmail.com.

4.6. Para inscrever-se, a candidata ou o candidato deverá encaminhar, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

- se estudante, comprovante de matrícula ou outro documento que comprove o vínculo, na data de submissão da inscrição, com instituição de ensino superior conveniada, conforme disposto no item 1.3;
- se graduada ou graduado, cópia do diploma ou do certificado de conclusão de curso ensino superior.
- Cópia do comprovante de residência;
- Cópia de RG e CPF;
- Declaração de Disponibilidade de Participação no Curso, conforme Anexo I.
- Termo de Concordância com as condições estabelecidas neste Edital, conforme Anexo II;
- Termo de Adesão e Compromisso ao Serviço Voluntário, conforme Anexo III.

4.7. Se servidora ou servidor do Poder Judiciário do Maranhão, observar para:

- necessidade de apresentação de Autorização para Participação no Curso, devidamente assinada por superior hierárquico, conforme sugestão do modelo no Anexo IV;

b) todos os documentos comprobatórios deverão ser enviados, **concomitantemente à submissão de inscrição no TUTOR**, para o e-mail da Divisão de Treinamento e Aperfeiçoamento da ESMAM (divtreinamento@tjma.jus.br).

4.8. A Escola Superior da Magistratura e o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão não se responsabilizarão por solicitação de inscrição via internet que não seja recebida por motivo de ordem técnica, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou qualquer outro fator que impeça a transferência de dados.

4.9. A candidata ou o candidato que fizer qualquer declaração falsa, inexata, ou que não satisfaça às exigências deste Edital, terá sua inscrição cancelada e serão anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que seja aprovado e que o fato seja constatado posteriormente.

4.10. As inscrições destinadas ao público externo, serão recebidas pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC, conforme item 4.5, que fará o regular controle do recebimento e a verificação do vínculo com instituição parceira, bem como analisará demais critérios estabelecidos neste Edital.

5. DA SELEÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

5.1. As candidatas e os candidatos não serão submetidos a provas, testes, análise curricular ou qualquer outra avaliação que exija habilidades específicas.

5.2. Em quaisquer casos, o processo de seleção levará em consideração a ordem cronológica da submissão das inscrições, o envio de toda documentação e comprovação das condições obrigatórias para o ingresso no Curso.

5.3. A ordem cronológica será contada a partir das 08h do dia de abertura das inscrições, encerrando-se com a finalização do prazo às 23h59 do último dia de inscrições, considerando:

a) o horário do recebimento do e-mail pelo NUPEMEC – TJMA no endereço eletrônico nupemectjma@gmail.com, se público externo;

b) a submissão da inscrição via Sistema Tutor, se servidor;

c) o envio da documentação, conforme item 4.7, para o e-mail divtreinamento@tjma.jus.br, se servidor.

5.4. Após a extração do relatório, em ordem cronológica, de todas as inscrições submetidas, será analisada a documentação enviada em anexo, conforme itens 4.6 e 4.7.

5.5. Com base na análise da documentação, cada inscrição será considerada deferida ou indeferida, dentro do limite de vagas disponíveis.

5.6. Havendo desistência por parte de aprovadas ou aprovados, a convocação obedecerá a ordem final de classificação do cadastro de reserva.

5.7. A lista de aprovação será publicada no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) do Estado do Maranhão, assim como será dada ampla divulgação na página eletrônica da ESMAM, no Portal do Poder Judiciário do estado do Maranhão (www.tjma.jus.br/site/esmam) e demais canais de comunicação utilizados pela Escola.

6. DO CURSO

6.1. O fazer didático-pedagógico de todas as fases do Curso tem suas diretrizes pautadas no Projeto do Curso de Formação de Mediadores e Conciliadores Judiciais do Tribunal de Justiça do Maranhão, aprovado pela [Portaria-ENFAM nº. 05/2017](#), bem como na [Resolução-TJMA nº. 02/2020](#) e da [Portaria-GP nº. 64/2021](#), instrumentos normativos de leitura obrigatória, tanto para instrutoras, instrutores/supervisoras, supervisores, quanto para alunas e alunos.

6.2. Os cursos serão ministrados em codocência e terão carga horária de 100 (cem) horas, divididas em duas fases, denominadas respectivamente de Fase de Fundamentação Teórica e Fase Prática (Estágio Supervisionado), divididas da seguinte forma:

I – Fase Teórica: composta por 40 (quarenta) horas;

II – Fase Prática: 60 (sessenta) horas.

6.3. A Fase de Fundamentação Teórica será coordenada pela ESMAM e será ofertada nas modalidades Presencial e/ou EaD (educação a distância), neste caso, por meio da Plataforma EaD ESMAM

6.4. A critério da ESMAM, considerando a necessidade, poderá ocorrer encontros didático-pedagógicos ao vivo, na modalidade remota, por meio de plataforma de videoconferência.

6.5. A Fase Prática, sob a coordenação do NUPEMEC – TJMA, poderá ser ministrada, excepcionalmente, na modalidade remota, na realização das etapas de observação, mediação/coconciliação e mediação/conciliação, sendo obrigatório o acompanhamento pelos Supervisores do Estágio em todas as modalidades de ensino.

6.6. Ao final de cada uma das fases, serão realizadas atividades avaliativas e práticas simuladas. À Fase Prática, será acrescida a produção de um Relatório Final de Estágio Supervisionado.

6.7. Todas essas atividades estarão relacionadas ao conteúdo trabalhado, como critério de aptidão para o avanço de fase, bem como para a conclusão do Curso de Formação de Mediadores e Conciliadores Judiciais do Tribunal de Justiça do Maranhão.

6.8. Também serão critérios de avaliação de aptidão a assiduidade, a pontualidade e compromisso ao longo do desenvolvimento do Curso que envolva (postura participativa, interesse pelo aprendizado, relacionamento interpessoal colaborativo e o cumprimento de prazos das atividades).

7. DA FASE DE FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

7.1. A Fase de Fundamentação Teórica será realizada preferencialmente na modalidade presencial.

7.2. Na hipótese da excepcionalidade de ser realizada na modalidade EaD, a aluna ou o aluno deverá:

I - acessar a plataforma todos os dias, sendo recomendado o estudo diário de 2(duas) horas;

II - participar das atividades realizadas de forma síncrona e assíncrona, conforme cronograma estabelecido pela ESMAM.

7.3. A Fase de Fundamentação Teórica será ministrada em codocência, por instrutores/tutores em EaD, com formação específica de Instrutores em Mediação e Conciliação do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

7.4. Durante as atividades formativas, será observado o critério da proporcionalidade de 10 (dez) alunas e/ou alunos por instrutor, de acordo com os Parâmetros Curriculares de Mediação e Conciliação, bem como a Resolução TJMA nº. 02/2020.

7.5. As atividades avaliativas da Fase de Fundamentação Teórica, consistirão em avaliação de aprendizagem, por meio de atividades práticas simuladas, denominadas de “Oficinas de Mediação e Conciliação”, bem como, da Avaliação final da Fase Teórica, que se refere a uma avaliação de aprendizagem, a qual abordará o conteúdo trabalhado, devendo ser respondida pela aluna ou pelo aluno e entregue até a data e horário determinado.

7.6. Compete, exclusivamente, aos Tutores/Instrutores, que ministraram as aulas e acompanharam as alunas e os alunos na Fase de Fundamentação Teórica, a avaliação, aprovação e reprovação das alunas e dos alunos na referida fase.

8. DA FASE PRÁTICA

8.1. Após a aprovação na Fase de Fundamentação Teórica, a aluna ou aluno, com anuência do Supervisor do Estágio, deverá elaborar o cronograma de trabalho, no qual deverá constar, pelo menos, uma sessão de audiências por semana, durante o prazo definido para a realização da Fase Prática.

8.2. A Fase Prática possui caráter obrigatório e será administrada pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, permitindo-se a participação apenas de alunas e alunos aprovados na Fase de Fundamentação Teórica.

8.3. As atividades práticas do estágio serão realizadas, preferencialmente, nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos.

8.4. A fase prática será executada seguindo os requisitos didático-pedagógicos (observação, mediação/coconciliação, mediação/conciliação e entrega do Relatório Final de Estágio, devendo ser enviado com todos os anexos, no formato pdf, para o e-mail do Supervisor do Estágio.

8.5. O prazo para cumprimento da Fase Prática será de até 03 (três) meses, cuja contagem se iniciará cinco dias úteis após o término da Fase de Fundamentação Teórica dos Cursos de Formação de Mediadores e Conciliadores, ou conforme agendamento

dos supervisores para início da atividade de estágio, podendo ser prorrogado por igual período a critério do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

8.6. O modelo de relatório e demais orientações de preenchimento, inclusive quanto aos anexos, para produção o Relatório Final de Estágio, deverá ser encaminhado por e-mail, pelo Supervisor de Estágio, para a aluna ou aluno.

8.7. O Estágio Supervisionado será, obrigatoriamente, acompanhado pelos Supervisores de Estágio, que terão como incumbência:

I - supervisionar as atividades das alunas e dos alunos;

II - realizar, após as sessões ou audiências, avaliação diagnóstica, através de conversa informal, participação dos alunos e emissão de *feedback*;

III - dirimir as dúvidas;

IV - realizar avaliação, podendo aprovar ou reprovar alunas ou alunos.

9. DA AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

9.1. Em qualquer das fases do curso, a avaliação consistirá na aferição de pontuação de 0 a 10, cuja nota alcançada estará vinculada a um conceito: Insuficiente, Regular, Bom e Excelente, conforme a tabela abaixo:

Pontuação	Conceito
0 a 6.9	Insuficiente
7 a 7.9	Regular
8 a 8.9	Bom
9 a 10	Excelente

9.2. Tanto na Fase de Fundamentação Teórica, quanto na Fase Prática, a APROVAÇÃO da aluna ou do aluno está condicionada ao alcance de quaisquer dos conceitos: Regular, Bom ou Excelente.

9.3. A REPROVAÇÃO ocorrerá no caso da avaliação, da aluna ou do aluno, restar INSUFICIENTE.

9.4. As atividades avaliativas da Fase Prática consistirão na participação e no desempenho em sessões e/ou audiências, avaliadas pelo Supervisor do Estágio, nas avaliações realizadas pelas partes e pelos advogados, sobre o desempenho da estagiária ou estagiário e do Relatório Final do Estágio Supervisionado.

9.5. As notas das avaliações dispostas no item 9.1 serão obtidas, em cada caso, considerando o disposto nos itens 7.5 e 8.4, mediante a soma das notas e extração da média aritmética.

9.6. Após a correção e resultado final sobre a aprovação ou reprovação das alunas e alunos, os Supervisores do Estágio encaminharão, no prazo de 30 (trinta) dias, documento, conteúdo o resultado final, acompanhado do Relatório Final de Estágio das alunas e dos alunos, com todos os seus anexos, para conhecimento, arquivamento e emissão do Certificado de Formação em Mediadores e Conciliadores Judiciais do Tribunal de Justiça.

9.7. Avaliação de cada uma das fases é realizada de forma independente, somente seguindo para a Fase Prática a aluna ou o aluno que alcançar aprovação na Fase de Fundamentação Teórica.

9.8. Somente alcançará a certificação a aluna ou o aluno que:

a) atingir 100% (cem por cento) de frequência nas fases de Fundamentação Teórica e Prática (Estágio Supervisionado);

b) alcançar nota mínima de 7,0 (sete) na Fase de Fundamentação Teórica;

c) concluir o Estágio Supervisionado;

d) entregar o Relatório Final de Estágio, com todos os anexos, no formato pdf, conforme descrito no item 8.4;

e) alcançar nota mínima de 7,0 (sete) na Fase Prática.

10. DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

10.1 Fase da Fundamentação Teórica (40 horas-aula):

a) INTRODUÇÃO AOS MEIOS ADEQUADOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

A Política Pública de Tratamento Adequado dos Conflitos – 3 horas-aula

- Princípios Constitucionais: Princípio do acesso à Justiça e pacificação social. Princípio da dignidade da pessoa;

- Mudança de mentalidade: papel do CNJ, Tribunais e Instituições públicas e privadas;

- Importância da Capacitação.

Comunicação e Conflito – 6 horas-aula

- Teoria da Comunicação;

- Axiomas da comunicação;

- Escuta Ativa;

- Comunicação nas pautas de interação e no estudo do inter-relacionamento humano;

- Aspectos sociológicos (ilusórios/imaginários, paradigmas e preconceitos);

- Aspectos psicológicos (identidade, interesses, necessidades, inter-relações e contrato psicossocial tácito; inter-relações pessoais, profissionais e sociais;

- Teoria Geral do Conflito;

- Conceito e estrutura;

- Aspectos objetivos e subjetivos;

- Formas de resolução dos conflitos;

- Adversariais e não-adversariais.

Métodos Adequados de Solução de Conflitos (MASCs) – 6 horas-aula

- Histórico. Panorama nacional e internacional. A cultura da paz;

- Noções gerais e diferenciação entre os principais métodos de resolução de conflitos: judicial, negociação, conciliação, mediação e arbitragem;

- Diferenças e semelhanças entre Mediação e Conciliação.

Enfoque normativo e ético da conciliação e suas aplicações no Poder Judiciário – 5 horas-aula

- Legislação brasileira sobre conciliação-mediação e Juizados Especiais;

- Resolução 125/2010 do CNJ;

- Núcleo Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos;

- Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania;

- Provimentos do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;

- O terceiro facilitador: funções, postura, atribuições, limites de atuação;

- Imparcialidade x neutralidade;

- Ética;

- Código de Ética;

- Remuneração e supervisão.

b) MEDIAÇÃO, CONCILIAÇÃO E SUAS TÉCNICAS

Introdução – 4 horas-aula

- Conceito e filosofia.
- Conciliação ou Mediação;
- Conceito, integração e distribuição do valor das negociações;
- Técnicas básicas de negociação (a barganha de posições; a separação de pessoas de problemas; concentração em interesses; desenvolvimento de opções de ganho mútuo; critérios objetivos; melhor alternativa para acordos negociados);
- Técnicas intermediárias de negociação (estratégias de estabelecimento de *rapport*; transformação de adversários em parceiros; comunicação efetiva).

Mediação e Conciliação - suas técnicas – 8 horas-aula

- Etapas (planejamento da sessão, apresentação ou abertura, esclarecimentos ou investigação das propostas das partes, criação de opções, escolha da opção, lavratura do acordo);
- Técnicas (recontextualização, identificação das propostas implícitas, afago, escuta ativa, espelhamento, produção de opção, acondicionamento das questões e interesses das partes, teste de realidade).

Finalização da Mediação e Conciliação – 4 horas-aula

- Sistemas Judiciais;
- Formalização do acordo. Dados essenciais do termo de Mediação (qualificação das partes, número de identificação, natureza do conflito);
- Redação do Acordo: requisitos mínimos e exequibilidade;
- Encaminhamentos e estatística.

O papel do Mediador e sua relação com os envolvidos no processo de Mediação e Conciliação – 4 horas-aula

- Os operadores do Direito;
- Magistrado;
- Promotor;
- Advogado;
- Defensor público e a mediação;
- Papel e Resistência;
- Técnicas para estimular advogados a atuarem de forma eficiente na conciliação;
- Contornando as dificuldades;
- Descontrole emocional;
- Embriaguez;
- Desrespeito;
- Etapas do Procedimento de Mediação; Aplicação prática do *rapport*; Utilização prática da Comunicação: Comunicação Não Violenta e aplicabilidade dos conhecimentos neurolinguísticos.

10.2. Da Fase Prática – Estágio Supervisionado (60 horas-aula):

Práticas de Laboratório – Mediação e Conciliação – Funções: Observador e Comediador/conciliador – 40 horas-aula

- Etapas do Procedimento de Mediação;
- Aplicação prática do *rapport*;
- Utilização prática da Comunicação: Comunicação Não Violenta e aplicabilidade dos conhecimentos neurolinguísticos;
- Observador – Nessa etapa o cursista na condição de observador fará a observação do procedimento, considerando o solicitado na ficha de observador, tendo essa etapa a carga horária de 20 horas-aula;
- Comediador/conciliador– A condição de Comediador/conciliador requer a interação do cursista com o procedimento de mediação, isto é, a aplicação das técnicas de comunicação, negociação, *rapport* dentre outras aprendidas durante o curso, mas de modo compartilhado com um mediador/supervisor. Nessa fase, destina-se também 20 horas/aulas para sua realização.

Práticas de Laboratório – Qualidade em Processos Autocompositivos – Função: Mediador/Conciliador – 20 horas-aula

- Provocação de mudanças;
- Competências Autocompositivas;
- Possibilidades de melhorias no procedimento autocompositivo; Relatório Final das Atividades Experimentadas nas Práticas de Laboratório;
- Mediador/Conciliador– A condição de Mediador/Conciliador é uma etapa culminante do Estágio Supervisionado, tendo em vista que os cursistas atuarão de forma autônoma e independente, no tocante, ao gerenciamento do procedimento.

11. DA ATUAÇÃO VOLUNTÁRIA

11.1. A atuação voluntária como mediadora/mediador ou conciliadora/conciliador é uma condição aceita pela aluna ou pelo aluno no ato da submissão da inscrição.

11.2. Após a entrega do Relatório Final de Estágio, a Fase Prática estará concluída e as alunas e os alunos que alcançarem aprovação deverão iniciar sua atuação voluntária, como mediadora/mediador ou conciliadora/conciliador no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), conforme sua preferência, observando-se a disponibilidade de agenda na unidade.

11.3. A atuação voluntária deverá ser exercida pelo período de 01 (um) ano, devendo obedecer a carga horária de, pelo menos, 16 horas por mês.

11.4. A atividade voluntária não será remunerada, não gera vínculo empregatício ou estatutário com o Poder Judiciário do Maranhão, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim, conforme preceitua a Lei nº. 9.608/1998, (Lei do Serviço Voluntário), podendo o voluntário utilizar a referida atividade como horas complementares na instituição de ensino superior, conforme regimento do curso, bem como servir para comprovação de prática jurídica para bacharéis em Direito.

11.5. Será expedida Portaria, contendo os dias, horários e o local, para a atuação voluntária, conforme escolha e preferência de cada mediadora/mediador ou conciliadora/conciliador.

11.6. Mediadora/mediador ou conciliadora/conciliador na condição de voluntariado assinará lista de presença ou registro de ponto eletrônico no local onde exercerá suas funções, para fins de controle de frequência.

11.7. Mediadora/mediador ou conciliadora/conciliador na condição de voluntariado deverá organizar sua pasta física pessoal de atividades realizadas, contendo todas as atas de sessões ou audiências, para fins de comprovação do serviço voluntário.

11.8. Mediadora/mediador ou conciliadora/conciliador será avaliada(o) periódica e cumulativamente pelos seus supervisores (magistrados e/ou secretários) responsáveis pelas unidades judiciárias onde desempenham suas funções, pelo NUPEMEC – TJMA e pelos usuários dos serviços.

11.9. Caberá aos CEJUSC's a que os mediadores e conciliadores estiverem vinculados, a elaboração de relatórios que informe sobre a atuação, desempenho técnico e interpessoal, ou de outra informação a critério do NUPEMEC – TJMA, inerente a atuação voluntária.

11.10. Os magistrados responsáveis pelas Unidades Judiciárias, em que os mediadores e conciliadores voluntários estejam atuando, poderão propor ao NUPEMEC – TJMA a exclusão de mediadores e conciliadores voluntários que tenham conduta inadequada na prática das atividades técnicas e no relacionamento com os demais servidoras, servidores, partes, advogadas e advogados.

11.11. Levará à exclusão da mediadora/mediador ou conciliadora/conciliador do cadastro mantido pelo NUPEMEC – TJMA infração ao Código de Ética, previsto na Resolução nº. 125 do CNJ; ato de improbidade; prática de conduta inadequada; ou

condenação definitiva em processo criminal.

11.12. A conciliadora, conciliador, mediadora ou mediador poderá ser dispensado, também, por desempenho insuficiente, falta de assiduidade, impontualidade, falta de urbanidade e não observância das orientações do magistrado supervisor ou do NUPEMEC – TJMA.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A Seleção Pública terá prazo de validade de 01 (ano), contado da data de publicação dos aprovados, prorrogável por igual período, a critério da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

12.2. A Escola da Magistratura do Maranhão e o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Poder Judiciário do Estado do Maranhão reservam-se ao direito de promover as correções que se fizerem necessárias, em qualquer fase da presente seleção pública, em razão de atos não previstos.

12.3. Em caso de abandono do Curso ou de não cumprimento das obrigações previstas em quaisquer das etapas obrigatórias (Fundamentação Teórica, Estágio Supervisionado e Cumprimento de 01 (um) ano Conciliador Voluntário) a aluna ou o aluno terá que ressarcir ao erário o valor relativo aos custos do curso por aluno/aluna, totalizando R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), a ser depositado no Banco do Brasil, conta corrente 10685-2, Ag 3846-6 em favor do Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário – FERJ.

12.3.1. O não pagamento da obrigação gera a inscrição do débito na dívida ativa do Estado e restrições no Cadastro de Pessoa Física (CPF).

12.3.2. Caso de reprovação por razões meramente técnicas não ensejará necessidade de ressarcimento.

12.4. Será obrigatória, para permanência no quadro geral de mediadores e conciliadores do Tribunal de Justiça do Maranhão, a realização de curso de aperfeiçoamento ou aprofundamento, a cada 2 (dois) anos, a partir da data da certificação como mediadora/mediador e conciliadora/conciliador.

**ANEXO I
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE**

Eu, _____ declaro que tenho disponibilidade para realizar o Curso de Formação de Mediadores e Conciliadores do Tribunal de Justiça do Maranhão, com carga horária total de 100 horas-aula, considerando a Fase de Fundamentação Teórica e a Fase Prática (Estágio Supervisionado), assim como todas as modalidades de ensino a distância (plataforma EaD-ESMAM), remota (sistema de videoconferência) e presencial (nas salas de aulas físicas e nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania).

Local: _____
Data: _____ de _____ de _____

**ANEXO II
TERMO DE CONCORDÂNCIA**

Eu, _____ concordo com a assinatura do Termo de Adesão e Compromisso, após minha aprovação na seleção para preenchimento de vaga como aluno do Curso de Formação de Mediadores e Conciliadores do Tribunal de Justiça do Maranhão, com carga horária total de 100 horas-aula, considerando todas as exigências previstas no Edital relativo a presente seleção.

Local: _____
Data: _____ de _____ de _____

**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

**ANEXO III
TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO**

O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão representado pela Secretária do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC e a senhora/senhor _____, CPF nº _____, RG nº _____, Matrícula _____ (se servidor), telefone de contato _____ com fundamento na Lei nº. 9608, de 18 de fevereiro de 1998 e na Resolução nº 125 do CNJ, de 29 de novembro de 2010, resolvem firmar o presente Termo de Adesão e Compromisso mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Do Objeto.

O objeto do presente termo é a prestação de serviço voluntário, na forma da Lei N. 8608/98, na função de conciliador/mediador.

§ 1º. A atividade a ser desempenhada pelo prestador será, exclusivamente, de Conciliador ou de Mediador, que consiste no desempenho das seguintes tarefas:

I – Abrir e conduzir a sessão de conciliação ou de mediação, sob a supervisão de Juiz de Direito Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania a que se encontrar vinculado, promovendo o entendimento entre as partes;

II – Lavrar o termo da sessão de conciliação ou de mediação, submetendo o acordo eventualmente obtido à homologação do juiz competente;

III – Redigir o relatório de mediação, submetendo-o ao juiz competente.

§ 2º No desempenho de suas funções o conciliador/mediador deve agir com lisura, urbanidade e decore compatíveis com a função.

§ 3º O conciliador e mediador, no desempenho de suas atribuições, estão sujeitos às normas de conduta estabelecidas no Código de Ética de Conciliadores e Mediadores, constantes do Anexo III da emenda 1 da Resolução 125, de 2010.

§ 4º No caso de impossibilidade temporária do exercício da função, o conciliador ou o mediador deverá informar essa situação ao responsável, com antecedência mínima de 24(vinte e quatro), salvo em situações emergenciais, para que seja providenciada sua substituição.

§ 5º O conciliador e o mediador ficam impedidos de prestar serviços profissionais, de qualquer natureza, aos envolvidos em processo de conciliação ou mediação sob sua condução.

Cláusula Segunda: Capacitação obrigatória para habilitação como conciliador/mediador.

§ 1º O conciliador/mediador será indicado pelos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e de Cidadania (CEJUSCs) e pelos Juízos, ou, no geral, mediante inscrição para realizar curso de formação oferecidos pela ESMAM.

§ 2º A emissão do certificado de conclusão do Curso de Formação de Conciliadores e Mediadores será condicionada a aproveitamento do candidato nas aulas teóricas e no estágio supervisionado.

§ 3º Depois de aprovado nas aulas teóricas e no estágio supervisionado o candidato a conciliador/mediador será designado, por meio de portaria no diário de Justiça, conciliador/Mediador Judicial, para a prestação do serviço voluntário de no mínimo 16 horas mensais, durante 1(um) ano.

Cláusula Terceira: Período de atuação mínimo exigido.

O período de atuação mínimo do conciliador/mediador é de 16 horas mensais durante um ano, contados a partir da data de publicação da Portaria de Nomeação, devendo o conciliador/mediador justificar previamente eventuais ausências.

§ 1º É facultativa a atuação do conciliador/mediador por período superior a um ano, desde que tenha completado a carga horária mínima de 16 horas mensais em um ano.

§ 2º Será obrigatória, para permanência no quadro geral de conciliadores e mediadores do TJMA, a frequência em curso de aperfeiçoamento ou aprofundamento a cada 2 (dois) anos, a partir da certificação como conciliador ou mediador.

Cláusula Quarta: Prestação do serviço voluntário de conciliador.

A prestação do serviço voluntário de conciliador será efetuada a título honorário, sem qualquer vínculo funcional, empregatício, previdenciário ou afim entre o Poder Judiciário estadual e o prestador do serviço, não sendo devida pelo TJMA contraprestação ou compensação pecuniária de qualquer natureza. Em se tratando de servidor do Poder Judiciário Estadual, a prestação de serviço voluntário de conciliador não alterará o vínculo funcional já estabelecido, não lhe sendo devida retribuição ou compensação pecuniária de qualquer natureza.

§ 1º As despesas eventualmente necessárias ao desempenho das atividades deverão ser previamente autorizadas pela autoridade competente, por escrito e de forma expressa.

Cláusula Quinta: São deveres do conciliador voluntário.

I – respeitar as normas legais e disciplinares, em especial o Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais, contido no Anexo III da Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010;

II – exercer suas atividades com zelo e responsabilidade;

III – assegurar às partes igualdade de tratamento;

IV – submeter-se às orientações do Juiz Coordenador da unidade a que esteja vinculado;

V – atuar de forma integrada e coordenada com a equipe de trabalho do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania;

VI – atuar com respeito, urbanidade e observância dos procedimentos adequados;

VII – ser assíduo e disciplinado, comparecendo, pontualmente, no horário de início das audiências e não se ausentando injustificadamente antes de seu término;

VIII – informar, com antecedência, ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, a impossibilidade temporária do exercício da função, para que seja providenciada sua substituição;

- IX – não receber custas, gratificações, bonificações ou quaisquer doações pela prática dos atos de seu ofício;
X – manter sigilo sobre assuntos dos quais, em razão do trabalho voluntário, tiver conhecimento;
XI – utilizar com parcimônia os recursos que lhe forem disponibilizados e zelar pelo patrimônio público;
XII – responder por perdas e danos que, comprovadamente, vier a causar a bens do Tribunal, decorrentes da inobservância de normas internas ou de disposições deste Regulamento.

Cláusula Sexta: Os motivos de impedimento e de suspeição

Aplica-se ao conciliador e mediador voluntário os motivos de impedimento e de suspeição dos juízes, cumprindo-lhe, quando constatados, informar aos envolvidos e interromper a sessão, a fim de que seja providenciada sua substituição.

Cláusula Sétima: Do Desligamento.

O desligamento da função pode ocorrer a pedido do conciliador ou do mediador ou por indicação dos Centro de Solução de Conflitos e Cidadania, juízos, juizados ou varas a que estiver vinculado.

§ 1º Será desligado compulsoriamente da função o mediador ou conciliador que:

- I – Deixar de atuar por mais de 90 (noventa) dias consecutivos, sem justificativa;
II – Ausentar-se por três vezes consecutivas ou seis vezes intercaladas, injustificadamente, de sessões previamente assumidas;
III – Descumprir os princípios e regras estabelecidos no código de Ética de Conciliadores e Mediadores (Resolução nº 125/2010-CNJ – Anexo III);

IV – For condenado definitivamente em processo criminal.

§ 2º Ao conciliador ou ao mediador excluído a pedido ou compulsoriamente por qualquer motivo, mediante portaria, é vedada a participação em curso de aperfeiçoamento ou aprofundamento.

§ 3º Nos casos de exclusão com base no descrito no caput deste artigo e no § 1º, incisos I e II, a nova inclusão no quadro de conciliadores ou mediadores estará condicionada à renovação de todas as etapas previstas neste termo, sendo autorizada somente após 1 (um) ano do desligamento.

§ 4º A remoção ou transferência de conciliadores ou mediadores pode ocorrer a pedido do interessado, com a concordância dos juízes envolvidos, desde que apresente declaração de não possuir processo no local onde pretende atuar.

Cláusula Oitava: As atividades do Conciliador Voluntário serão cumpridas nos dias e horários abaixo especificados, os quais poderão ser revistos e alterados a qualquer momento, por iniciativa de qualquer uma das partes, desde que conte com o expresse consentimento da outra:

Dia(s) da semana:

Horário:

Centro de Conciliação:

Cláusula Nona – São obrigações do Poder Judiciário do Estado do Maranhão:

I – manter arquivo individualizado de cada conciliador voluntário, contendo o requerimento de inscrição preliminar, a cópia dos documentos relacionados no artigo 5º, parágrafo único, deste Regulamento, a cópia do respectivo termo de adesão e compromisso e os documentos relativos ao controle da efetiva participação do prestador de serviço nas atividades institucionais;

II – coordenar, orientar, dirigir e fiscalizar a atuação dos conciliadores voluntários, procedendo à anotação de todas as ocorrências pertinentes a sua atuação profissional voluntária;

III – promover a seleção, a formação e o aperfeiçoamento dos conciliadores voluntários;

IV – garantir que as audiências sejam realizadas em locais de fácil acesso e com estrutura suficiente para o atendimento das partes em conflito e dos respectivos representantes;

V – expedir, por intermédio do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e da Diretoria Geral, certidão da prestação do serviço voluntário de conciliador.

Cláusula Décima: As partes elegem o Foro de São Luís, Maranhão, com expressa renúncia de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão emergente do presente Termo de Compromisso. E, por estarem justos e compromissados, lavrou-se o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, todas assinadas pelas partes, depois de lido, conferido e achado conforme em todos os seus termos.

Local: _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Conciliador(a)/Mediador(a)

**ANEXO IV
AUTORIZAÇÃO CHEFIA IMEDIATA**

Eu, _____, cargo/função: _____, lotado/a no/a _____, como chefe imediato/a de _____, cargo/função _____, matrícula _____, AUTORIZO a participação do/a referido/a servidor/a no Curso de Formação de

Conciliadores e/ou Mediadores Judiciais da Escola Superior da Magistratura do Estado do Maranhão (ESMAM), na modalidade () presencial () ead, consoante inscrição realizada por ele/a, conforme Edital ESMAM _____ São Luís/MA, _____ de _____ de 20 ____

Chefe imediato/a

Desembargador JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO
Diretor da Escola Superior de Magistratura - ESMAM
Matrícula 19919

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 05/05/2023 12:44 (JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO)

Informações de Publicação

78/2023	05/05/2023 às 14:48	08/05/2023
---------	---------------------	------------